



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 043/2020, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE QUE TRATA O ART. 19 DO DECRETO Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, QUE “INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere os art. 7º e 55 e inciso VI, VIII e X da Lei Orgânica Municipal e tendo em conta o disposto nos Decreto Estaduais, nº 55.240 e nº 55.461, de 31/8/2020, bem como, o disposto nos Decretos Municipais, nº 025/2020, de 12/5/2020, 028/2020, de 22/6/2020, 035/2020, de 17/6/2020, 039/2020, de 8/8/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade, de forma efetiva e profunda, ao combate ao avanço da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), na região, bem como, a necessidade de adoção de medidas de gerenciamento dos trabalhos,

CONSIDERANDO que o Município, através dos Decretos, nº 025/2020 e nº 028/2020, estabeleceu a observância, em seu território, dos Decretos Estaduais, nº 55.240 e nº 55.241, bem como, de todas as alterações que viessem a ser editadas, nos referidos diplomas legais, relativamente às matérias neles reguladas, inclusive quanto ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuárias e de serviços e especialmente quanto aos protocolos a serem observados, para aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, e,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 55.461, de 31 de agosto de 2020, o qual determina a continuidade da aplicação de medidas sanitárias segmentadas, para combate ao Coronavírus (COVID-19) e estabelece, em seu Anexo I os protocolos a serem adotados no combate, bem como, define, no seu Anexo II, para o período da zero hora do dia 1º de setembro de 2020 às vinte e quatro horas do dia 07 de setembro de 2020, para a região que o Município integra, a bandeira Laranja.

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública, em todo o território do Município de Santo Antônio do Planalto, com a finalidade de prevenção e combate da epidemia causado pelo Coronavírus (COVID-19), consoante declarado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 2º Para fins de combate ao Coronavírus, ficam ratificadas as normas estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 025/2020 e 028/2020, 035/2020 e 039/2020, que serão aplicáveis, no que não contrariarem este Decreto, devendo ser observados, no Município, as normas dos Decretos Estaduais nº 55.240 e nº 55.461, nas suas redações, sempre, atuais.

§ 1º A prevenção e o enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), na execução local do Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo Estadual, se dará mediante a obrigatória aplicação, no âmbito do Município de Santo Antônio do Planalto, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, das medidas sanitárias segmentadas determinadas no art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, previstas no Decreto nº 55.461, de 31 de agosto de 2020, observando-se ainda:

I - a definição para a região que o Município integra, no Decreto nº 55.461, da Bandeira Laranja, para período da zero hora do dia 1º de setembro de 2020 às vinte e quatro horas do dia 07 de setembro de 2020, consoante o Anexo II do Decreto;

II - quanto à periodicidade de vigência da Bandeira e de outras que vierem a ser estabelecidas, no futuro, o disposto no inciso V do artigo 7º do Decreto nº 55.240, devendo ser observados os protocolos que a Autoridade Estadual estabeleceu para utilização obrigatória, no período, conforme o Anexo I do Decreto.

§ 2º Na hipótese de serem atualizados os protocolos definidos para aplicação das medidas sanitárias segmentadas previstas no art. 19 do Decreto nº 55.240, estabelecidos no Decreto nº 55.461 ou da adoção de novos protocolos ou critérios, por Decreto autônomo, que não altere o Decreto nº 55.461, mas o reedite, com ou sem alterações, os novos protocolos, regras ou medidas nele previstas, deverão ser observados no Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO, EM 1º DE SETEMBRO DE 2020.**

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no
Painel Municipal

Daniela Erig Surkamp
Assessora de Gabinete